



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONTRATO TSE N.º 117/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A
EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, de outro lado, a empresa **ELEVADORES OTIS LTDA.**, com sede na Rua Elisha Otis, 2200, Prédio Administrativo, Bairro Cooperativa, no município de São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.852-075, CNPJ nº 29.739.737/0001-02, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **PROCURADOR**, Senhor **RICARDO DE LUCCA ANTONIO**, portador da Carteira de Identidade nº 46371569 - SESP/PR, CPF nº 624.604.209-00, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, decorrente do Projeto Básico constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000000921-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição, fornecimento e instalação de *software* e *hardware* para a modernização do sistema de gerenciamento e monitoramento dos elevadores do TSE, consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, na forma descrita em sua Cláusula Primeira, será realizada por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 29.739.737/0001-02, de acordo com o Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição sucinta do objeto	Quantidade
1	Aquisição de sistema de controle e gerenciamento de elevadores, EMS Panorama 2.0, e de computador compatível, incluindo instalação e treinamento	1

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Trata-se da aquisição, fornecimento e instalação de *software* e *hardware* conjuntamente, tendo em vista a exclusividade técnica e a restrição de mercado. Tecnicamente, o *software* e o *hardware* apresentam as seguintes características:

2.1.1. Software: EMS PANORAMA 2.0 com segurança cibernética, interface gráfica baseada na Web, segundo as Diretrizes de Acessibilidade de Conteúdo Web

(WCAG 2.0). Configuração: Interface do Sistema de Grupos de Elevadores (EGIS) para 6 grupos de elevadores, totalizando os 14 elevadores do TSE, com servidor EMS Panorama 2.0; licença vitalícia.

2.1.2. Hardware: Dell OPTIPLEX 7060 Micro XCTO ou equivalente com as seguintes configurações:

a) CPU com processador Intel Core i7-8700T (6 Cores/12MB/12T/até 4.0GHz/35W) compatível com Win10/Linux;

b) Windows 10 ou superior, compatível com o software EMS PANORAMA 2.0;

c) memória 16GB, 2X8GB, DDR4 2666MHz;

d) armazenamento SSD M.2 de 256GB, PCIe, NVMe Class 40;

e) Intel I219-LM Ethernet LAN 10/100/1000 integrado;

f) *mouse* e teclado com fio;

g) monitores de 23" E2318H (1920x1080).

2.1.3. Caso haja necessidade de instalação de materiais e realização de serviços de infraestrutura de comunicação entre os elevadores e o servidor, o custo deve estar incluso na proposta.

2.2. Treinamento, com professor designado e com conhecimento na ferramenta, para a utilização do *software* com a quantidade de horas necessárias ao aprendizado das funcionalidades do *software*, após o fornecimento, instalação e teste de operação continuada do objeto, nas dependências da Contratada.

2.2.1. A quantidade de horas do treinamento não deve ser menor do que 4 horas e deve abranger todas as funcionalidades do sistema.

2.2.2. O treinamento deve ocorrer antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;

2. Credenciar os empregados da **CONTRATADA**, a fim de permitir-lhes o livre acesso ao local onde serão prestados os serviços;

3. Proporcionar as condições necessárias à boa execução do contrato;

4 . Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

5. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

6 . Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

7 . Recusar qualquer material entregue e serviço realizado em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito;

8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme item 4.1 do Projeto Básico.

9. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico.

10. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntar aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes no Projeto Básico.

1.1. O prazo de execução dos serviços é de 8 (oito) meses a partir da emissão de sua respectiva Ordem de Serviço (OS), que deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

1.2. Os serviços serão prestados no TSE, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília – DF, em horário a ser agendado previamente com o fiscal do contrato.

2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos no Projeto Básico.

3. Manter atualizados durante toda a fase de execução da contratação: o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados

3.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela Contratada no momento da assinatura do contrato;

3.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail;

3.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

6. Fornecer relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade, de todos os funcionários que necessitaram ter acesso as dependências do Tribunal em razão do serviço com antecedência de no mínimo 1 (um) dia útil.

7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

8. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.

10. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Projeto Básico.

11. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela contratada dentro desse prazo.

12. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas para a contratação.

12.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

13. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

13.1. A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

14. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

15. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO CONTRATUAL

1. O preço a ser pago à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato é o constante em sua proposta, atualizada com o último preço ofertado, sendo de **R\$ 241.172,63 (duzentos e quarenta e um mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e três centavos)** o valor total deste contrato, inclusos todos os custos, tais como: pessoal técnico especializado, ônus tributários, fiscais, trabalhistas e sociais, fretes, equipamentos, peças, ferramentas, *softwares* específicos, custos administrativos, seguros e demais despesas e materiais necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor total do contrato (R\$)
1	Aquisição de sistema de controle e gerenciamento de elevadores, EMS Panorama 2.0, e de computador compatível, incluindo instalação e treinamento - conforme detalhamento abaixo: a) Interface do Sistema de Grupos de Elevadores (EGIS); b) Número total de grupos de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes: 6 Grupos; c) Servidor EMS Panorama 2.0: • 1 Dell OPTIPLEX 7060 Micro XCTO ou equivalente: - Processador Intel Core i7-8700T (6 Cores/12MB/12T/até 4.0GHz/35W) compatível com Win10/Linux - Windows 10 - 16GB 2X8GB DDR4 2666MHz Non-ECC - M.2 256GB PCIe NVMe Class 40 SSD - Mouse e teclado com fio - Software EMS Panorama 2.0 software pré-instalado pela Otis - Intel I219-LM Ethernet LAN 10/100/1000 integrado • Monitores Dell 23" E2318H (1920x1080); • Fontes de alimentação ininterrupta (UPS); • Treinamento de operação do software.	Unidade	1	241.172,63

Parágrafo único. Os valores registrados na tabela acima têm por base a proposta da **CONTRATADA** constante no Documento SEI nº 2270177 do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000000921-0.

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA,

conforme previsto na IN TSE 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 3 (três) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a unidade técnica responsável pelo pagamento, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD (conforme Anexo I-V do Projeto Básico) e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. A CONTRATADA deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 dias, contados do TRD.

2. Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

3. O pagamento a ser efetuado em favor da contratada estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

3.1. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deve apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

5. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

6. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644 \{ \text{(índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (6/100)/365) \}$.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2022, na Natureza de Despesa 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho n.º 2022NE001072, de 09/11/2022, no valor de R\$ 241.172,63 (duzentos e quarenta e um mil cento e setenta e dois reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1933, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informações falsas; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens **1.1, 1.3. e 1.4.**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita à advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos abaixo.

3.2. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	0,5 % sobre o valor total do item contratado
3	1 % sobre o valor total do item contratado
4	5 % sobre o valor total do item contratado

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no edital e não elencadas nesta tabela de multas	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no edital e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar ou entregar os serviços contratados	Por dia corrido	10 (dez) dias corridos	2
4	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços não aprovados no momento do recebimento ou garantia	Por dia corrido	5 (cinco) dias corridos	3
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dia e por ocorrência	1 (uma) ocorrências ou 10 (dez) dias corridos	3
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	4

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. corridos. Após o 10º (décimo) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

5. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

5.1. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora.

5.2. Entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir o contrato, com aplicação da sanção de inexecução parcial com multa de 10% do valor total, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

6. A aceitação de parte do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

7. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

8. As multas de mora e por inexecução parcial não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

9. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

10. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês;

11. Na aplicação das penalidades a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, podendo considerar também as seguintes circunstâncias:

11.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

11.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

11.3. a vantagem auferida em virtude da infração;

11.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

11.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

12. O TSE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada;

13. O período de atraso será contado em dias corridos, exceto nos prazos expressamente mencionados como dias úteis.

14. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

15. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. A garantia dos serviços será de, no mínimo, 12 (doze) meses a ser prestada pela autorizada, contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica para os chamados corretivos que porventura vierem a ocorrer.

3. Os prazos para correção dos serviços e conserto dos equipamentos estão informados

no item 4.1.3 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DEZ

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

1.5 não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

CLÁUSULA ONZE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e, ainda, pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA TREZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUATORZE

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DEZESSEIS
DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE
DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO I

Os recursos indicados neste documento já são compatíveis com o EMS Panorama™ 2.0. A coluna "EMS 1.0 Panorama" identifica os recursos do sistema utilizado atualmente pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral) e a coluna "Panorama 2.0" indica os recursos disponíveis atualmente no produto a ser adquirido pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral).

Recursos		EMS 1.0 Panorama	Panorama 2.0
Acesso por navegador	Internet Explorer	✓	descontinuado
	Chrome		✓
	Firefox		✓
	Chromium Edge		✓
Gestão de usuários			✓
Protocolo TLS – comunicação protegida por certificados conforme o padrão TLS da indústria			✓
Configuração automática			✓
Monitoramento de elevadores		✓	✓
Funções de controle de elevadores		✓	✓
Monitoramento de escadas rolantes Otis		✓	✓
Recursos		EMS 1.0 Panorama	Panorama 2.0
Funções de controle de escadas rolantes Otis		✓	✓

Quadros de comando de outros fabricantes	✓	✓
Interface relé/elevador discreta	✓	✓
Interface relé/escada rolante discreta	✓	
Configuração do sistema – usado para confirmar se a configuração automática foi realizada com sucesso e realizar configurações de sistema adicionais	✓	✓
Monitoramento de Elevadores e Escadas Rolantes		
Visualização do edifício – similar ao recurso já existente "Resumo", exibe o status de todos os grupos em um edifício	✓	✓
Visualização de grupo – exibe cada caixa em um grupo de elevadores ou todas as escadas rolantes em um grupo de escadas rolantes (limite de 12)	✓	✓
Visualização de múltiplos grupos – exibição de diversos grupos em uma só tela		✓
Visualização de apenas um elevador ou escada rolante	✓	✓
Visualização de segurança, manutenções e travamentos em andares	✓	✓
Indicadores de cabina configuráveis	✓	
Indicadores de grupo configuráveis	✓	
Controle de Elevadores e Escadas Rolantes		
Alteração de modos de grupo (de acordo com disponibilidade do quadro de comando)	✓	✓

Alteração de modos de cabina (de acordo com disponibilidade do quadro de comando)	✓	✓
Emissão de chamadas de cabina e andar	✓	✓
Solicitação de Destino pelo Compass	✓	✓
Alteração de acesso/segurança de andares (com base no tipo de chamada)	✓	✓
Emissão de comandos para cabina	✓	✓
Alteração de parâmetros de cabina	✓	✓
Programação de operações e comandos	✓	✓
Segurança de programações	✓	✓
Relatórios e Histórico		
Histórico de atividades	✓	
Relatório resumido de chamadas por cabina		✓
Relatório resumido de chamadas por parada	✓	✓
Relatório de modo de cabina		✓
Relatório de informações de Paradas do Compass		✓
Relatórios e Histórico		
Registro de eventos		✓

Programação de geração de relatórios e e-mails	✓	
Exportação do conteúdo do relatório para arquivo PDF	✓	✓
Exportação do conteúdo do relatório para planilha do Excel		✓
Integração do Sistema de Gestão Predial (BMS) para Monitoramento de Dados de Escadas Rolantes e Elevadores	✓	✓
Integração do Sistema de Gestão Predial (BMS) para ações interativas, como Chamadas de Cabina ou de Andar	✓	✓
Integração com Protocolo de HLI	✓	
Exibição de grupo virtual	✓	
Recursos Descontinuados no EMS Panorama 2.0		
Gestão de ELD	✓	Descontinuado
Cores de tela personalizadas	✓	Descontinuado
Layout automático com visualização resumida	✓	Descontinuado
Propriedade de alerta de parada	✓	Descontinuado
Conexão em rede serial	✓	Descontinuado
Opção de alternância	✓	Descontinuado

**RICARDO DE LUCCA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RICARDO DE LUCCA
ANTONIO
USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **25/11/2022, às 09:10**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL**

 Documento assinado eletronicamente em **29/11/2022, às 19:37**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2295970&crc=99F15DD3, informando, caso não preenchido, o código verificador **2295970** e o código CRC **99F15DD3**.

